

Artigo 7.º — Fica reservada para os abrangidos pela presente lei a seguinte previsão de vagas:

I — indeterminada, para os 2.ºs Tenentes que ingressarão no QEOPM na qualidade de excedentes;

II — 50% (cinquenta por cento) das vagas fixadas para o Curso de Formação de Sargentos, para os Cabos PM;

III — 50% (cinquenta por cento) das vagas fixadas para o Curso de Formação de Sargentos, para os Cabos PM;

Parágrafo único — Poderão frequentar os estágios previstos nos incisos II e III deste artigo, Praças pertencentes a todas as Qualificações Policiais Militares.

Artigo 8.º — O preenchimento das vagas para matrícula nos estágios previstos no artigo 4.º desta lei será processado a requerimento do interessado, tendo prioridade os candidatos com mais tempo de serviço.

Artigo 9.º — Fica assegurada às Praças do serviço ativo da Polícia Militar que, em 9 de abril de 1970, integravam os diversos quadros e especialidades a promoção ao posto de 2.º Tenente PM, quando da passagem para a inatividade, desde que:

I — não tenham sido abrangidas pelos dispositivos do artigo 1.º;

II — sejam Subtenentes PM ou 1.ºs Sargentos PM.

Artigo 10 — Aos 2.ºs Tenentes PM promovidos nos termos do artigo 1.º ficam assegurados os direitos vigentes ou que vierem a ser concedidos aos Oficiais pertencentes ao QEOPM.

Artigo 11 — Os Cabos PM e Soldados PM que forem atingidos pelas idades-limites de permanência no serviço ativo da Corporação, previstos nos incisos I e II do artigo 30 do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, e que não forem beneficiados pelos incisos II e III do artigo 1.º, combinado com os incisos II e III do artigo 7.º, todos desta lei, serão apostilados "ex-officio" na graduação imediatamente superior, quando da passagem para a inatividade.

Artigo 12 — Será computado como tempo de serviço, para todos os efeitos legais, quando da passagem para a inatividade, 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde, até que o acréscimo complete o total de anos de duração normal do curso universitário correspondente, sem superposição a qualquer tempo de serviço policial militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso.

Artigo 13 — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1985.

LEI N.º 4.795, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre a ampliação do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no que respeita a Subtenentes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica acrescido de 56 (cinquenta e seis) Subtenentes PM, na Qualificação Policial-Militar Particular O (Combatente).

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 20.746.936 (vinte milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1985.

LEI N.º 4.796, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 3.159, de 22 de setembro de 1955, que regula as promoções de praças da Polícia Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 9.º da Lei n.º 3.159, de 22 de setembro de 1955, o seguinte inciso:

"VI — quando 2.º Sargento, ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos."

Artigo 2.º — O artigo 11 da Lei n.º 3.159, de 22 de setembro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 — Em cada relação de acesso (antigüidade e merecimento) deverá constar um número de candidatos habilitados à promoção, na ordem em que devem ser promovidos, equivalente ao número de vagas existentes.

§ 1.º — As relações serão organizadas duas vezes por ano, nas segundas quinzenas de março e agosto, a primeira para as promoções de 21 de abril e 9 de julho e a última para as promoções de 7 de setembro e 15 de dezembro.

§ 2.º — Sempre que a 15 de junho e 15 de novembro, o número de nomes constantes das relações de acesso seja insuficiente para prover as vagas existentes, será procedida a complementação dessas relações nas segundas quinzenas de junho e novembro.

§ 3.º — Somente poderão ser incluídos nas relações de acesso complementares os candidatos que foram cogitados quando da organização das Relações de Acesso Ordinárias, e com a mesma documentação remetida à Comissão de Promoções de Praças, nos termos do artigo 19.

§ 4.º — Constará nas relações de que trata este artigo (merecimento) a soma geral dos pontos obtidos pelos candidatos."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.150, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública o Centro de Hematologia de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Hematologia de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985

Dá nova destinação à gleba de terras com área de 698,17ha. declarada devoluta, localizada no município e comarca de Capão Bonito

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinada ao Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para ser incorporada à Reserva de Xituê, criada pelo Decreto n.º 28.153, de 23 de abril de 1957, a gleba de terras com a área de 698,17ha, declarada devoluta por sentença transitada em julgado, transcrita sob n.º 5.533, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito, situada nesse município e comarca, antes destinada ao Serviço de Colonização do Departamento de Imigração e Colonização, da mesma Secretaria de Estado, com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos que instruem o processo n.º 65.189/79, da Procuradoria Geral do Estado e anexos ao Protocolado Especial n.º 2.301, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça
Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.152, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.266.573.000 (quinze bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 15.537.784.000 (quinze bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 15.266.573.000 (quinze bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro; e

II — Cr\$ 271.211.000 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e onze mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		15.266.573.000
	SUB-TOTAL		15.266.573.000
	TOTAL		15.266.573.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
			TOTAL
08.43.197.8.327	ATIV. CENTRO EST. EDUC. TEC. PAULA SOUZA	9.329.354.000	0
08.44.021.8.332	ATIV. CENTRO EST. EDUC. TEC. PAULA SOUZA	1.404.883.000	0
08.44.205.8.334	ATIV. CENTRO EST. EDUC. TEC. PAULA SOUZA	4.468.762.000	0
08.44.237.8.344	ATIV. CENTRO EST. EDUC. TEC. PAULA SOUZA	63.574.000	0
	TOTAL	15.266.573.000	0
07.63	CENTRO ESTADUAL EDUC. TECN. PAULA SOUZA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		13.108.012.000
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.429.772.000
	SUB-TOTAL		15.537.784.000
	TOTAL		15.537.784.000
	ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
			TOTAL
08.43.197.8.327	ENGINHO TECNICO - SETOR SECUNDARIO	9.600.565.000	0
08.44.021.8.332	ADM. MANUT. CENT. EST. EDUC. TECN. PAULA SOUZA	1.404.883.000	0
08.44.205.8.334	FORMAÇÃO EM TECNOLOGIA FATEC-SP	3.766.766.000	0
08.44.205.2.369	FORMAÇÃO EM TECNOLOGIA FATEC-BO.	701.996.000	0
08.44.237.2.371	PRODUÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	63.574.000	0
	TOTAL	15.537.784.000	0
	REDUÇÃO		
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.63	CENTRO ESTADUAL EDUC. TECN. PAULA SOUZA		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		244.047.000
3.2.9.0	CONTRIB. P.FORN. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP		27.164.000
	SUB-TOTAL		271.211.000
	TOTAL		271.211.000

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretor do Jornal

Elias Miguel Raide

Diretor-Adjunto

Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex 01134557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291.3344 - ramais 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral Cr\$ 63.081 Semestral Cr\$ 63.081
Despesa de Remessa Cr\$ 147.219 Despesa de Remessa Cr\$ 70.519
Total Cr\$ 210.300 Total Cr\$ 133.600

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral Cr\$ 50.465 Semestral Cr\$ 50.465
Despesa de Remessa Cr\$ 147.219 Despesa de Remessa Cr\$ 70.519
Total Cr\$ 197.684 Total Cr\$ 120.984

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 2.500 Exemplar atrasado Cr\$ 3.400

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37.2380 e 37.2786

MARIA ANTONIA - R. Maria Antônia, 294 - Tel. 256.7232

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229.6316

REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257.5915



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial José Maria Cardoso de Assis

Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo

Telefone 291-3344 (PABX) - Telex 01134557